

PROJETO DE LEI N° 014-15, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Art. 2°, da Lei Municipal n° 3.220/07.

- **Art. 1º** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.220, de 05 de Julho de 2007, nos termos da Portaria nº 481, de 11 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
 - I 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II 1(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
 - III 1(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV 1(um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;
 - V 2(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
 - VI- 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
 - VII 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - VIII 1(um) representante do Conselho Tutelar.
 - § 1° [...]
 - § 2° [...]
 - § 3° [...]
 - § 4° [...]
 - § 5° [...]"
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 014-15, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, que altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.220, de 05 de Julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Justifica-se o pedido de alteração do supra citado artigo em razão das disposições vertidas na Portaria nº 481, de 11 de Outubro de 2013, a qual estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e revoga a Portaria Nº 430, de 10 de dezembro de 2008 determinando, no Art. 2º, inciso IV, letra a que, em âmbito municipal, o Conselho deverá ter 9 (nove) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, alterando a composição atual, que conta com 1 (um) representante.

Por outro lado, as alterações ora propostas se fazem necessárias, haja vista que o citado Art. 2º da Lei Municipal nº 3. 220/2007 não contém incisos, mas sim, traços, o que vem de encontro à técnica legislativa.

Ademais, cumpre ressaltar que o Município de Itaqui possui Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar impondo-se, portanto, sejam suprimidas as expressões entre parênteses, caso exista no Município.

Estas, as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito